



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 771 E 772, DE 2009

Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104/2005, naquela Casa), de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do Dia da Celebração da Amizade Brasil – Israel e dá outras providências.

#### PARECER Nº 771, DE 2009 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **MARISA SERRANO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, estabelece que o Dia da Celebração da Amizade Brasil- Israel seja comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Além disso, o projeto de lei determina, em seu art. 2º, que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração da referida data.

Em sua justificação o autor alega que a iniciativa visa propiciar, em âmbito nacional, o reconhecimento da importância para o Brasil de solidificar e aprofundar suas relações com o Estado de Israel. O autor esclarece ainda que a data de 29 de novembro corresponde ao dia em que, em 1947, as Nações Unidas, sob a presidência do embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, deliberaram favoravelmente pela criação do Estado de Israel.

Após ser aprovada, no Senado Federal, pela Comissão de Educação e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a proposição foi encaminhada, sem emendas, para revisão da Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, o projeto de lei, identificado como PL nº 6.104, de 2005, foi aprovado sem emendas pela Comissão de Educação e Cultura, e, posteriormente, aprovado conforme substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No referido Substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados suprime o art. 2º da proposição, alegando que o mesmo fere o princípio da separação dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição Federal. Além disso, o Substitutivo altera o texto da ementa do projeto de lei original, para adequá-lo às exigências da boa técnica legislativa.

No Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 56, de 2005, após a apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, por fim, para decisão do Plenário, conforme dispõe o art. 136 do Regimento Comum, em atendimento ao parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

## **II – ANÁLISE**

No que compete à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte cabe salientar que as alterações propostas pelo SCD nº 56, de 2005, não afetam o mérito, ao tempo em que aperfeiçoam a proposição original no que se refere à constitucionalidade e à técnica legislativa.

Com efeito, o Substitutivo mantém a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Dessa forma, ficam preservados os benefícios da iniciativa para o fortalecimento da amizade e da interação entre os dois países, e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

, Presidente

, Relator



RELATORA “AD HOC”: Senadora **MARISA SERRANO**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAMOS PARECER AO SCD Nº 56/05 NA REUNIÃO DE 16/12/08 OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE:

*Wimh J. - Sen: CRISTOVAM BUARQUE*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÁ OSANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

(VAGO)	1- ADELMIRO SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGÍNIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
RELATOR	
MAIRÔ MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROBALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARIA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALEO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXI RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

PDT

**PARECER N° 772, DE 2009**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**

**RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, estabelece que o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel seja comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Além disso, o projeto de lei original determina, em seu art. 2º, que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração da referida data.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa visa a propiciar o reconhecimento pelo Brasil da importância de suas relações com o Estado de Israel. A data de 29 de novembro corresponde ao dia em que, em 1947, a Organização das Nações Unidas, sob a presidência do embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, decidiu favoravelmente pela criação do Estado de Israel.

Após aprovada, no Senado Federal, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em caráter terminativo, a proposição foi encaminhada, sem emendas, para a Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, o projeto de lei, identificado como PL nº 6.104, de 2005, foi aprovado sem emendas pela Comissão de Educação e Cultura, e, posteriormente, aprovado na forma de um substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No referido Substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados suprime o art. 2º da proposição, alegando que ele fere o princípio da separação dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição Federal. Além disso, o Substitutivo altera o texto da ementa do projeto de lei original, para adequá-lo às exigências da boa técnica legislativa.

Retornando ao Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 56, de 2005, foi inicialmente apreciado e aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sendo encaminhado em seguida para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de onde irá para decisão do Plenário, conforme dispõe o art. 136 do Regimento Comum, em atendimento ao parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

## II – ANÁLISE

Compete à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o exame tanto do mérito como da constitucionalidade e técnica legislativa.

As alterações propostas pelo SCD nº 56, de 2005, não afetam o mérito da proposição. Quanto à forma e adequação constitucional, o Substitutivo da Câmara dos Deputados aperfeiçoa a proposição original.

Com efeito, o Substitutivo mantém a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, em 29 de novembro, que constitui o cerne da proposta do Senador Marcelo Crivella. Restam preservados os benefícios da iniciativa para o fortalecimento da amizade e da interação entre os dois países e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

De outra parte, ao retirar o art. 2º, que impunha obrigações ao Poder Executivo, a emenda se redime de possível vício de constitucionalidade e aperfeiçoa a técnica legislativa pela modificação redacional de sua ementa.

De tudo, resulta o melhoramento da proposição legislativa, pelo que se reitera o voto por sua aprovação.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2009.

*José do Nascimento*, Presidente  
*Folha*, Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: SLD Nº 56, DE 2005.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 4 / 06 / 2005, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR</b>	
<b>RELATOR: SENADOR FERNANDO COLLOR</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b>	
EDUARDO SUPLICY (PT)	FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOAO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
<b>PMDB, PP</b>	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
<b>PTB</b>	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

Publicado no **DSF**, de 23/6/2009.